



PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07/01/2021

Início: 9h01

\* O Primeiro-Secretário fez a leitura de uma [Declaração](#) dos Vers. Cátia Rodrigues, Filipe Vilarins e Welio de Iraci Chegou por meio da qual afirmam concordar com os Projetos de Lei constantes na Ordem do Dia desta Sessão. Nesse documento esclarecem que não assinaram os projetos em razão de não possuírem certificados digitais até o momento.

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Mesa Diretora

- [Projeto de Lei Ordinária nº 1/21, “Modifica o Anexo II da Lei nº. 468/11, de 29 de julho de 2011 e dá outras providências”.](#)
  - Durante a discussão dessa matéria a Vera. Delegada Fernanda fez a leitura do [ofício nº 4/2021](#) do Secretário-Geral da Câmara solicitando ao Presidente que todos os projetos a serem deliberados em Sessão Extraordinária tenham parecer exarado pelas Comissões competentes, mesmo que de forma verbal. Após essa leitura, o Presidente agradeceu e deu prosseguimento à Sessão, sem a inclusão dos pareceres.
  - Aprovado em 1ª fase por unanimidade.
  - [Emenda Modificativa nº 1/21](#), de autoria da Vera. Delegada Fernanda, foi rejeitada por 12 votos contrários (Vers. Cátia Rodrigues, Ciê do Sacolão, Eliton de Paiva, Filipe Vilarins, Hermes Costa, Índio de Assis, Joelson “Trovão”, Luziano Martins, Mundim, Professor Shinayder, Roberta Brito e Welio de Iraci Chegou) e 6 favoráveis (Vers. Delegada Fernanda, João Batista, Marquim Araujo, Simone Ribeiro, Subtenente Clésio e Valdson José).
  - Votado em bloco e aprovado em 2ª e 3ª fases por 13 votos favoráveis (Vers. Cátia Rodrigues, Ciê do Sacolão, Eliton de Paiva, Filipe Vilarins, Hermes Costa, Índio de Assis, Joelson “Trovão”, Luziano Martins, Marquim Araujo, Mundim, Professor Shinayder, Roberta Brito e Welio de Iraci Chegou) e 5 contrários (Vers. Delegada Fernanda, João Batista, Simone Ribeiro, Subtenente Clésio e Valdson José).
  
- [Projeto de Lei Ordinária nº 2/21, “Regulamenta o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação \(CPL\) e da função de Pregoeiro da Câmara Municipal de Formosa”.](#)
  - Aprovado em 1ª fase por unanimidade.
  - [Emenda Modificativa nº 2/21](#), de autoria do Ver. Valdson José, foi rejeitada por 12 votos contrários (Vers. Cátia Rodrigues, Ciê do Sacolão, Eliton de Paiva, Filipe Vilarins, Hermes Costa, Índio de Assis, Joelson “Trovão”, Luziano Martins, Mundim, Professor Shinayder, Roberta Brito e Welio de Iraci Chegou) e 6 favoráveis (Vers. Delegada Fernanda, João Batista, Marquim Araujo, Simone Ribeiro, Subtenente Clésio e Valdson José).
  - Votado em bloco e aprovado em 2ª e 3ª fases por 13 votos favoráveis (Vers. Cátia Rodrigues, Ciê do Sacolão, Eliton de Paiva, Filipe Vilarins, Hermes Costa, Índio de Assis,



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07/01/2021**

Joelson "Trovão", Luziano Martins, Marquim Araujo, Mundim, Professor Shinayder, Roberta Brito e Welio de Iraci Chegou) e 5 contrários (Vers. Delegada Fernanda, João Batista, Simone Ribeiro, Subtenente Clésio e Valdson José).

**Término: 11h55**

Γ

Secretário-Geral

**CONTROLE DE PRESENCAS**

VEREADORES	PRESENTE	
1. ACINEMAR GONÇALVES COSTA – NEMA (AC)	S	N
2. CATIA RODRIGUES SILVA – CÁTIA RODRIGUES (CR)	S	N
3. CLESIO GOMES SANTANA – SUBTENENTE CLÉSIO (CS)	S	N
4. EDMUNDO NUNES DOURADO – MUNDIM (ED)	S	N
5. ELITON DE PAIVA – ELITON DE PAIVA (EP)	S	N
6. FERNANDA MARTINS DE LIMA – DELEGADA FERNANDA (FL)	S	N
7. FILIPE VILARINS LACERDA – FILIPE VILARINS (FV)	S	N
8. HERMES FERREIRA DA COSTA – HERMES COSTA (HC)	S	N
9. ISRAEL DE ASSIS ALVES – ÍNDIO DE ASSIS (IA)	S	N
10. JOAO BATISTA CORDEIRO MORORO JUNIOR – JOÃO BATISTA (JB)	S	N
11. JOELSON ROBERTO VAZ SANTIAGO – JOELSON "TROVÃO" (JS)	S	N
12. JUCIE BATISTA DO NASCIMENTO – CIÊ DO SACOLÃO (JN)	S	N
13. LUZIANO MARTINS DE ARAUJO – LUZIANO MARTINS (LM)	S	N
14. MARCOS GOULART DE ARAUJO – MARQUIM ARAUJO (MA)	S	N
15. ROBERTA BRITO SCHWERZ FUNGHETTO – ROBERTA BRITO (RB)	S	N
16. SHINAYDER FREDERICO DE MELO ALMEIDA – PROFESSOR SHINAYDER (SA)	S	N
17. SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO – SIMONE RIBEIRO (SR)	S	N
18. VALDSON JOSE DA SILVA – VALDSON JOSÉ (VJ)	S	N
19. WELIO ANTONIO DA SILVA – WELIO DE IRACI CHEGOU (WS)	S	N
<b>RESULTADO</b>	19	0



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

DECLARAÇÃO

Declaramos que concordamos com o texto integral dos Projetos de Lei Ordinária nº 1/21 e nº 2/21 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa.

Não assinamos digitalmente esses projetos em razão de não possuímos certificados digitais até o presente momento.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de janeiro de 2021.

  
WÉLIO ANTÔNIO DA SILVA  
Primeiro-Secretário

  
CÁTIA RODRIGUES SILVA  
Segunda-Secretária

  
FILIPE VILARINS LACERDA  
Terceiro-Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 DF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/21 MD, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1/21 MD, de 05 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a modificação do anexo II da Lei nº 468/11, de 29 de julho de 2011 e dá outras providências”.

Autoria: Ver. Delegada Fernanda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1/21 MD, de 1º de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a modificação do anexo II da Lei nº 468/11, de 29 de julho de 2011 e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica modificado o anexo II da Lei nº 468/2011, de 29 de julho de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
Superior	Procurador Jurídico		01
	Chefe do Controle Interno		01
	Chefe do Departamento de Recursos Humanos		01
	Assessor de Imprensa		01
	Chefe de Compras		01
	Chefe da Ouvidoria		01
Médio	Assessor Parlamentar		19
	Assessor da Presidência		01
	Secretário da Mesa Diretora		02
	Chefe de Gabinete		19
	Motorista		01



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 DF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/21 MD, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 1/21, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica revogada em parte o Anexo IV da Lei Ordinária nº 468/11, de 29 de julho de 2011, referente aos cargos que tiveram seus níveis alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV  
Cargos de Provimento em Comissão  
Atribuições Típicas e Pré-Requisitos

Nível	Cargo	Pré-Requisitos
Superior	Chefe do Controle Interno	- Formação de nível médio ou respeitada a condição do atual ocupante; - Ser nomeado pelo Presidente.
<b>Descrição Sumária das Atribuições:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>- O acompanhamento da execução do orçamento da Câmara Municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;</li><li>- A verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;</li><li>- A verificação da regularidade e contabilização de outros atos dos quais resultem nascimento ou extinção de direitos e obrigações;<ul style="list-style-type: none"><li>- A verificação e registro da fidelidade dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos;</li></ul></li><li>- Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;</li><li>- Emitir, periodicamente, relatório baseado nas informações prestadas pelos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;</li><li>- Cientificar o Presidente da Câmara Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;</li><li>- Exercer o controle das operações de crédito, pagamento e afins da Câmara Municipal;</li><li>- Exercer os controles internos em toda a Câmara Municipal, principalmente em relação:<ul style="list-style-type: none"><li>a) ao controle da aquisição e consumo de combustíveis e lubrificantes;</li><li>b) ao controle dos bens patrimoniais em nome da Câmara Municipal;</li><li>c) ao controle dos atos de concessão de aposentadorias e pensões aos servidores da Câmara e seus dependentes;</li><li>d) ao controle das obras, serviços e compras de materiais diversos, veículos, máquinas e equipamentos pelo poder Legislativo Municipal;</li><li>e) ao controle da concessão de diárias;</li></ul></li></ul>		

*Handwritten signature*



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 DF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/21 MD, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

- f) cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que regem a administração pública municipal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
  - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Nível	Cargo	Pré-Requisitos
Superior	Assessor de Imprensa	- Formação de nível superior; - Excelente redação em português; - Boa rede de contatos na mídia; - Domínio de editor de texto, planilhas eletrônicas e navegadores de internet; - Ser nomeado pelo presidente.

**Descrição sumária das atribuições:**

- Atender consultas da imprensa;
- Intermediar os contatos da imprensa com as diversas unidades da Câmara Municipal de Formosa;
- Divulgar notas à imprensa;
- Elaborar resenha de imprensa municipal das principais matérias veiculadas na mídia;
- Coordenar a cobertura de imprensa em eventos promovidos pela Câmara Municipal de Formosa;

Nível	Cargo	Pré-Requisitos
Médio	Motorista	- Formação de nível médio e habilitação específica; - Ser nomeado pelo Presidente.

**Descrição Sumária das Atribuições:**

- Exercício de função especial de confiança, como a de motorista.

Nível	Cargo	Pré-Requisitos
Superior	Chefe do Departamento de Compras	- Formação de nível superior e habilitação específica; - Ser nomeado pelo Presidente.

**Descrição Sumária das Atribuições:**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 DF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/21 MD, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

- Dirigir, orientar e fiscalizar o departamento;
- Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho;
- Manter contatos com fornecedores, dando uma maior rapidez no andamento do processo;
- Incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado;
- Conferir os documentos de entrada de material e liberar as Notas Fiscais para pagamento;
- Atender Pas requisições de materiais dos Gabinetes e Seções da Câmara Municipal;
- Controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sub guarda;
- Realizar o balanço mensal fornecendo os dados para a contabilidade;
- Organizar o almoxaricado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;
- Fazer ocorrência de mercadoria entregues em desacordo com o empenho;
- Realizar o inventário anual;
- Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Nível	Cargo	Pré-Requisitos
Superior	<b>Chefe de Departamento de Recursos Humanos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Visão generalista do Departamento de Recursos Humanos;</li><li>- Segundo grau completo e curso profissionalizante condizente com a área de atuação de no mínimo 80 horas;</li><li>- Experiência em Departamento Pessoal (conhecimento de legislação);</li><li>- Ser nomeado pelo Presidente.</li></ul>

**Descrição Sumária das Atribuições:**

- Dar suporte às atividades contábeis relacionadas aos recursos humanos;
- Monitorar os protuários dos funcionários;
- Administrar benefícios;
- Confeccionar e conferir a folha de pagamento;
- Levantar as necessidades de treinamento;
- Preparar relatórios e planilhas;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Nível	Cargo	Pré-Requisitos
Superior	<b>Chefe da Ouvidoria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formação de nível superior;</li><li>- Ser nomeado pelo Presidente.</li></ul>

**Descrição Sumária das Atribuições:**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 DF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/21 MD, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

- Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas;
- Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;
- Organizar os mecanismos e canais de acesso aos interessados à Ouvidoria;
- Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios da formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;
- Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;
- Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de Janeiro de 2021.

Vereador

João Batista C. Mororo Júnior

Vereadora

Fernanda Martins de Lima

Vereador

Valdson José da Silva

Vereador

Marcos Goulart de Araújo

Vereador

Clesio Gomes Santana

Vereadora

Simone Dias Ribeiro de Melo



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 DF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/21 MD, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa visa alterar o nível exigido de escolaridade de alguns cargos comissionados na Câmara Municipal. Dessa forma, os cargos de Chefe do Controle Interno, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Assessor de Imprensa, Chefe de Compras e o Chefe da Ouvidoria passarão a exigir nível superior como requisito para nomeação no cargo, que atualmente exige apenas nível médio.

Ademais, o cargo de Motorista passará a exigir nível médio, que atualmente é apenas nível fundamental.

Com essas modificações, os cargos irão exigir pessoas com níveis de formação educacional maior, tendo como finalidade obter profissionais mais preparados e qualificados para ocupar cargos de confiança na Câmara Municipal, colaborando para a excelência do serviço público prestado a comunidade.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 FL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/21 SIGLA,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2/21, de 1º de fevereiro de 2021, que “Regulamenta o funcionamento da Licitação (CPL) e da Função de Pregoeiro da Câmara Municipal de Formosa”.

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 2º Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2/21, de 1º de fevereiro de 2021, que “Dispõe .....”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara que nomeará os nomes dos membros e pregoeiro designados através de assembleia e indicação dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Formosa”.**

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 2/21, de 1º de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Vereador

João Batista

Vereadora

Delegada Fernanda

Vereador

Valdson José

Vereador

Marquim Araújo

Vereador

Subtenente Clésio

Vereador

Marquim Araújo

Vereadora

Simone Ribeiro

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa Visa ordenar e melhor disciplinar a forma de escolha e designação de servidores para cargos comissionados haja vista serem cargos cuja de alta complexidade e responsabilidade que estarão lidando direto com o erário público municipal.

Considerando ainda o "Art. 37. Da Constituição Federal: **“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”**



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/21 FL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/21 SIGLA,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Destaca-se:

#### Princípio da Impessoalidade

Por esse princípio se entende que não é permitido à Administração Pública fazer diferenciações que não sejam juridicamente justificáveis. Logo, o administrador não pode utilizar interesses e opiniões pessoais no exercício administrativo. Os atos administrativos devem ser imparciais, inibindo quaisquer privilégios, interesses e discriminações, e deverão assegurar a defesa do interesse público sobre o privado

#### Princípio da Eficiência

Sua ideia está intimamente relacionada com a necessidade de efetivação célere das finalidades públicas elencadas no ordenamento jurídico. Ela equivale à qualidade do serviço público prestado zelando pela “boa administração”, ou seja, aquela que consiga atender os anseios na sociedade e atingir resultados positivos e satisfatórios. Pode-se dizer então que o principal objetivo desse princípio é aumentar a produtividade e a economicidade. Por isso que se deve prestar o serviço público de forma rápida e eficiente, sem onerar os cofres públicos ao ponto de causar prejuízos.

Dessa forma, essa proposição, refere-se ao cumprimento da obrigação de impessoalidade e eficiência por parte da Administração Pública, que deve estabelecer instrumentos eficazes, que garantam a manutenção do padrão de qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade formosense.

Ademais, ainda tem-se intenção de valorizar o quadro geral de servidores da câmara municipal, garantindo a qualidade do atendimento ao cidadão, a excelência na gestão do bem público, além de reconhecer a dedicação e a boa produtividade dos servidores, justifica – se ainda que o servidor valorizado, tem condições de desempenhar as suas tarefas em defesa da proteção do patrimônio público.

Por conseguinte, entendemos que fica plenamente justificada a solicitação de aprovação da emenda modificativa do Projeto de Lei acima referido.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

OFÍCIO Nº 4/2021/SG

Formosa, 6 de janeiro de 2021.

Ao Senhor  
ACINEMAR GONÇALVES COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Assunto: **Pareceres das Comissões Permanentes nas Sessões Extraordinárias**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o curto espaço de tempo para a votação dos projetos de Lei em Sessões Extraordinárias e visando a adequação do Processo Legislativo desta Casa, a fim de evitar futuros questionamentos acerca da formalidade do procedimento, solicito que a partir desta data todos os projetos a serem deliberados nas Sessões Extraordinárias tenham parecer exarado pelas Comissões competentes, mesmo que de forma verbal.

Atenciosamente,

┌

Secretário-Geral